

dele nº 22/70

A Câmara do Município de Cingatuba, aprovou e seu Prefeito do Município de Cingatuba, sancionou a seguinte lei:-

Artigo 1º Na conformidade com o artigo 10º da lei nº 11/63, de 26 de setembro de 1963 e o artigo 1º da lei nº 104/69, de 7 de novembro de 1969, passa a ser a seguinte a escala de padrões de vencimentos e gratificações mensais para os funcionários públicos mensais:-

Referências	Total
nº	emb
1 . . . . .	20,00
2 . . . . .	30,00
3 . . . . .	40,00
4 . . . . .	65,00
5 . . . . .	75,00
6 . . . . .	100,00
7 . . . . .	120,00
8 . . . . .	150,00
9 . . . . .	175,00
10 . . . . . Vencimentos . . . . .	177,00
11 . . . . . " . . . . .	190,00
12 . . . . . " . . . . .	200,00
13 . . . . . " . . . . .	210,00
14 . . . . . " . . . . .	220,00

Almoxar

Referencias	Total
nº	em\$
15	230,00
16	240,00
17	250,00
18	260,00
19	300,00
20	370,00
21	400,00
22	450,00
23	500,00
24	600,00
25	700,00

Artigo 2º Para o pessoal diarista será aplicado o salário diário de R\$5,92

Artigo 3º Conforme o artigo 15 da lei 11/63, de 26 de setembro de 1963, o artigo 3º da lei nº 104/69, de 7 de novembro de 1969, e obedecendo o disposto da lei nº 12/70, de 12 de outubro de 1970 e o Decreto nº 170, de 12 de outubro de 1970, passa a ser a seguinte a classificação de cargos:

I Gabinete do Prefeito	
Secretários	24
II Serviço de Finanças	
Contador	24
Tesoureiro	20
Escriturários de Contabilidade	18
Escriturários Lançador	18
Fiscal de arrecadação	17
Fiscal de Avaliação	17
III Serviço de Administração	
Cuxiliar de Engenheiro	17
Escriturários	16
Servente	10



VII - Serviços de Obras e Viação

Tratorista .....	22
Patroleiro .....	21
Tratorista - Pa encarregada .....	19
Chefe encarregado .....	19
Fiscal de Obras .....	17
Motorista .....	15
Motorista .....	14
Pedreiro .....	12
Operário .....	10

VIII Serviço de Educação

Professor .....	19
-----------------	----

VIII Serviço de Saúde

Motorista .....	15
-----------------	----

IX Serviço de Água e Esgoto

Chefe encarregado .....	19
Encanador .....	12
Operário .....	10

X Serviços Municipais

Encarregado do Matadouro .....	14
Encarregado de Jardins .....	11
Encarregado de Cemitérios .....	11
Encarregado de Mercados .....	11
Telefonistas .....	9
Operários .....	10

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1970

Artigo 5º Perogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Angatuba, em 03 de dezembro de 1970

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino  
Responsável pela Secretaria

Roberto Ivens Vieira  
Prefeito Municipal